

Calendário Fiscal: Fevereiro 2016



Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10 - IVA Mensal - Decl. Mensal Remunerações AT	11	12	13
14	15	16	17 - IVA Trimestral - Modelo 11 - IMT	18	19	20
21	22 - Seg. Social - Retenções de IRS, IRC e Imp. do Selo - IVA: Mapas Recap. - IVA – Modelo P2	23	24	25 - IVA: Comunicação Faturação	26	27
28	29 - Modelos 10 / 16 / 25 / 35 / 36 / 37 / 42 / 43 - IUC - IRC: Decl.					

- **Até dia 10**
 - × **IVA - Regime Normal Mensal:** Fim do prazo para entrega das declarações, e respetivo pagamento, relativas às operações efetuadas no mês de Dezembro do ano anterior, no exercício da sua atividade.
 - × **IRS, IRC, Segurança Social:** Data limite para entrega das **Declarações Mensais de Remunerações**, referentes ao mês anterior (o período para entrega das declarações decorre entre o dia 1 e o dia 10).

- **Até dia 17**
 - × **IVA - Regime Normal Trimestral:** Fim do prazo para entrega da declaração periódica e anexos, e respetivo pagamento, relativas às operações efetuadas no 4.º trimestre do ano anterior, no exercício da sua atividade.
 - × **Modelo 11:** Fim do prazo da entrega da declaração Modelo 11 pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais e Secretários de Justiça das relações dos atos praticados, no mês anterior.
 - × **IMT:** Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, à Direção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos: Modelo 11, cópia das procurações, cópia das escrituras.



- **Até dia 20**
 - × **Segurança Social:** Data limite para pagamento das contribuições, referentes ao mês anterior (o período de pagamento das contribuições decorre entre o dia 10 e o dia 20).
 - × **FCT (ou ME) E FGCT:** Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês anterior, entre os dias 11 e 20.
 - × **Retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo:** Data limite para entrega/pagamento da declaração de retenções na fonte IRS/IRC e Imposto do Selo com as retenções efetuadas no mês anterior.
 - × **IVA – Mapas Recapitulativos:**
 - Data limite para a entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de EUR 50.000.
 - Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias.
 - × **IVA – Modelo P2:** Data limite para a entrega, e respetivo pagamento, da declaração P2 ou da Guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60.º do CIVA, relativa ao 4.º trimestre.
- **Até dia 25**
 - × **IVA - Comunicação Faturação de Janeiro:** Entrega, por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português, e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.
- **Até dia 28**
 - × **Modelo 10:** Data limite para a entrega da declaração Modelo 10, pelos devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações, por transmissão eletrónica de dados, ou em suporte papel para as pessoas singulares que não exerçam atividades empresariais ou profissionais.



- × **Modelo 16:** Data limite para a entrega da declaração Modelo 16 pelas Entidades Gestoras dos Fundos de Poupança em Ações que realizem a constituição e/ou o reembolso de Planos Individuais de Poupança em Ações.
- × **Modelo 25:** Data limite para a entrega da declaração Modelo 25 pelas Entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico.
- × **Modelo 35:** Data limite para a entrega da declaração Modelo 35, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros a beneficiários efetivos ou outras entidades não residentes em território português e desde que sejam abrangidas pelos art.º 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março.
- × **Modelo 36:** Data limite para a entrega da declaração Modelo 36 por entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros, a pessoas singulares que prove, que atuam por conta de uma entidades referidas no art.º3.º ou 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2005 de 11 de março, desde que revelem o nome e o endereço dessa entidade.
- × **Modelo 37:** Data limite para a entrega da declaração Modelo 37 pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e de outros regimes complementares referidos nos art.º 16º e 21º do EBF.
- × **Modelo 42:** Data limite para a entrega da declaração Modelo 42, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e do artigo 127º. do CIRC.
- × **Modelo 43:** Data limite para a entrega da declaração Modelo 43, pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativas aos valores de todas as prestações sociais pagas, por beneficiário relativo ao ano anterior.
- × **IRC** – Entrega da declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- × **Imposto Único de Circulação (IUC):** Data limite para pagamento do IUC relativo a veículos cuja data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

